



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Para a Sessão Plenária do dia 30 de Junho e seguintes..... 1398

Resolução n.º 14/IX/2016:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção..... 1398

Resolução n.º 4/IX/2016:

Deferindo o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Deputado José Maria Fernandes da Veiga, bem como os de suspensão temporária de mandato dos Deputados Estevão Barros Rodrigues e João de Brito Lopes de Pina..... 1398

Despacho substituição n.º 5/IX/2016:

Substituindo os Deputados Estevão Barros Rodrigues e João de Brito Lopes de Pina por Mário Celso Alves Teixeira e Paulo Barbosa Amado Alves de Barros, respectivamente. 1398

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-lei n.º 38/2016:

Reverte o quadro jurídico decorrente da aprovação do Decreto-lei n.º 53/2015, de 24 de setembro, que estabeleceu os termos em que a Inforpress, S.A. se incorpora, por fusão, na Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A. (RTC, S.A.), passando a designar-se por Rádio Televisão Cabo-verdiana e Inforpress, S.A. (RTCI, SA)..... 1399

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 30 de Junho e seguintes:

I – Perguntas dos Deputados ao Governo**II – Aprovação de proposta de lei:**

- Proposta de lei que revoga a lei n.º 117/VIII/2016, de 24 de Março, que altera a lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública e cria a Agência de Recrutamento de Recursos Humanos da Administração Pública.

III – Aprovação da Resolução que cria os Grupos de Amizade**IV- Fixação da Acta da Sessão Plenária do mês de Maio**

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 30 de Junho de 2016. – O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução n.º 14/IX/2016

de 6 de julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 172.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. Hélio de Jesus Pina Sanches -MPD- Presidente
2. João Baptista Correia Pereira - PAICV
3. Carlos Miguel Afonseca Monteiro - MPD
4. José Manuel Sanches Tavares - PAICV
5. Luís Carlos dos Santos Silva - MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 1 de Julho de 2016

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Comissão Permanente

Resolução n.º 04/IX/2016

de 6 de julho

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Deputado José Maria Fernandes da Veiga, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Norte, com efeito a partir do dia 10 de Junho de 2016.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Estevão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, por um período compreendido entre os dias 27 de Junho e 7 de Julho de 2016.

Artigo Terceiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João de Brito Lopes de Pina, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de trinta dias, com efeito a partir do dia 30 de Junho de 2016.

Aprovada em 29 de Junho de 2016

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Gabinete do Presidente

Despacho substituição n.º 05/IX/2016

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Estevão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Mário Celso Alves Teixeira.
2. João de Brito Lopes de Pina, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Paulo Barbosa Amado Alves de Barros.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 29 de Junho de 2016. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 38/2016

de 6 de julho

Considerando que o Programa de Governo da IX Legislatura propõe dar nova orientação política ao setor da comunicação social em Cabo Verde.

Convindo promover e salvaguardar um modelo de organização do serviço público de informação alicerçado em garantias de independência e pluralismo na produção de informação e no funcionamento da comunicação social no País;

Tendo auscultado os diversos atores e agentes profissionais do setor; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma visa reverter o quadro jurídico decorrente da aprovação do Decreto-lei n.º 53/2015, de 24 de setembro, que estabeleceu os termos em que a Inforpress, S.A. se incorpora, por fusão, na Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A. (RTC, S.A.), passando a designar-se por Rádio Televisão Cabo-verdiana e Inforpress, S.A. (RTCI, SA).

Artigo 2.º

Repristinação

A reversão do quadro jurídico nos termos do artigo anterior repristina o Decreto-regulamentar n.º 3/2000, de 24 de abril, o Decreto-regulamentar n.º 4/2000, de 24 de abril, e a Resolução n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, os quais aprovam os Estatutos da Radiotelevisão Cabo-verdiana S.A. e da Inforpress S.A. e instituem os seus órgãos de gestão.

Artigo 3.º

Ressalvas de direitos

1. A aplicação do presente diploma não resulta em redução dos direitos entretanto adquiridos pelos trabalhadores afetos à RTCI, SA.

2. Transitam para a Inforpress S.A. todos os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 53/2015, de 24 de setembro, lhe pertenciam e/ou lhe estão afetos, mediante uma lista nominal elaborada e visada pelas administrações das empresas em causa e homologada pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

3. A lista a que se refere o número anterior, antes da sua homologação, deve ser afixada durante 15 (quinze) dias na sede e delegações das empresas e ainda ser dada a conhecer, pelas vias ordinárias e dentro do mesmo prazo, aos correspondentes da mesma.

4. Dentro do prazo mencionado no número anterior é assegurado aos trabalhadores ali referidos o direito de reclamar, nos termos da lei, de eventuais incorreções ou anomalias verificadas na lista.

5. A totalidade do património, correspondente a bens e direitos mobiliários e imobiliários, e a titularidade de todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, pertencentes à Inforpress S.A. que, por força do Decreto-lei n.º 53/2015, de 24 de setembro, reverteu à RTCI, S.A. devem ser transferidos para a Inforpress S.A. ou regularizados por compensações equivalentes nos casos em que a devolução se revelar impossível.

6. A relação dos bens e direitos acima referidos consta de uma lista visada pelas Administrações das sociedades em causa e homologada pelo membro do Governo responsável pela área de Comunicação Social.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1. Os atuais membros dos órgãos sociais da RTCI, SA mantêm-se em funções nos correspondentes órgãos sociais da RTC, SA, até a tomada de posse dos novos titulares.

2. Cabe aos novos titulares dos órgãos sociais da RTC, SA gerir, nos termos da lei, todo o processo de transição resultante da aplicação do presente diploma.

3. Até a nomeação do gestor executivo a que se refere a Resolução n.º 12/2014, de 21 de fevereiro, a gestão do processo de transição resultante da aplicação do presente diploma para a Inforpress SA é feita pelos novos titulares dos órgãos sociais da RTC, SA.

Artigo 5.º

Casos omissos e direito aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente previsto, é aplicável ao presente diploma o regime jurídico do Setor Empresarial do Estado e as bases gerais do Estatuto das Empresas Públicas do Estado, bem como as normas legais e regulamentos aplicáveis às sociedades anónimas.

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o Decreto-lei n.º 53/2015, de 24 de setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 2 de junho de 2016.

José Ulisses Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente

Promulgado 30 de junho de 2016

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.